



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 801, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 807.200.000,00 (Oitocentos e sete milhões e duzentos mil reais) e a Despesa Total é fixada em igual valor.

Art. 3º - A receita estimada e a despesa fixada em igual valor de R\$ 807.040.000,00 (Oitocentos e sete milhões e quarenta mil reais), compõem o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - Incluem-se no total do "caput" deste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

Art. 4º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

Publicado no Diário Oficial

nº 4229 do dia 22/04/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Em R\$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-----------------------------|-------------|---------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES | 682.725.360 | 60.604.000 | 743.329.360 |
| Receita Tributária | 362.249.440 | 70.400 | 362.319.840 |
| Receita de Contribuições | - | 35.920.000 | 35.920.000 |
| Receita Patrimonial | 320.000 | 800.800 | 1.120.800 |
| Receita Agropecuária | 160.000 | - | 160.000 |
| Receita Industrial | 80.000 | - | 80.000 |
| Receita de Serviços | 160.000 | 16.865.600 | 17.025.600 |
| Transferências Correntes | 319.755.920 | 277.600 | 320.033.520 |
| Outras Receitas Correntes | - | 6.669.600 | 6.669.600 |
| RECEITA DE CAPITAL | 63.257.840 | 452.800 | 63.710.640 |
| Operações de Crédito | 1.144.800 | - | 1.144.800 |
| Alienação de Bens | - | 8.000 | 8.000 |
| Amortizações de Empréstimos | - | 2.400 | 2.400 |
| Transferências de Capital | 62.113.040 | 320.000 | 62.433.040 |
| Outras Receitas de Capital | - | 122.400 | 122.400 |
| RECEITA TOTAL | 745.983.200 | 61.056.800 | 807.040.000 |

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 697.590.950,00 (Seiscentos e noventa e sete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais) ; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 109.449.050,00 (Cento e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais).

III - no Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista, em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 6º - A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Em R\$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Despesas Correntes | 559.473.236 | 93.505.982 | 652.979.218 |
| Despesas de Capital | 138.117.714 | 15.943.068 | 154.060.782 |
| T O T A L | 697.590.950 | 109.449.050 | 807.040.000 |

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ 1

| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 38.815.250 | - | 38.815.250 |
| Assembléia Legislativa | 24.650.000 | - | 24.650.000 |
| Tribunal de Contas | 14.165.250 | - | 14.165.250 |
| PODER JUDICIÁRIO | 47.030.500 | - | 47.030.500 |
| Tribunal de Justiça | 47.030.500 | - | 47.030.500 |
| PODER EXECUTIVO | 660.137.450 | 61.056.800 | 721.194.250 |
| Administração Direta | 590.383.350 | - | 590.383.350 |
| Casa Civil | 7.647.200 | - | 7.647.200 |
| Casa Militar | 5.747.250 | - | 5.747.250 |
| Procuradoria Geral do Estado | 3.120.500 | - | 3.120.500 |
| Controladoria Geral do Estado | 1.793.300 | - | 1.793.300 |
| Defensoria Pública | 1.765.650 | - | 1.765.650 |
| Gabinete do Vice-Governador | 955.900 | - | 955.900 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | |
|---|-------------|-----------|-------------|
| Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral | 15.729.690 | - | 15.729.690 |
| Secretaria de Estado da Fazenda | 11.557.700 | - | 11.557.700 |
| Secretaria de Estado da Administração | 8.421.400 | - | 8.421.400 |
| Secretaria de Estado da Educação | 152.436.000 | - | 152.436.000 |
| Secretaria de Estado da Saúde | 21.033.750 | - | 21.033.750 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental | 7.912.640 | - | 7.912.640 |
| Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia | 1.813.050 | - | 1.813.050 |
| Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos | 7.545.800 | - | 7.545.800 |
| Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania | 8.703.430 | - | 8.703.430 |
| Polícia Civil | 20.579.500 | - | 20.579.500 |
| Polícia Militar | 39.687.980 | - | 39.687.980 |
| Corpo de Bombeiros Militar | 2.321.810 | - | 2.321.810 |
| Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro | 14.773.000 | - | 14.773.000 |
| Hospital e Ponto Socorro João Paulo II | 7.157.400 | - | 7.157.400 |
| Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária | 15.107.300 | - | 15.107.300 |
| Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda | 173.560.630 | - | 173.560.630 |
| Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Est.do Planejamento e Coord. Geral | 12.012.930 | - | 12.012.930 |
| Superintendência de Comunicação Governamental | 5.798.600 | - | 5.798.600 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 39.500 | - | 39.500 |
| Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social | 3.262.700 | - | 3.262.700 |
| Centro de Medic. Tropical de Rondônia | 2.543.800 | - | 2.543.800 |
| Coordenadoria da Receita Estadual | 17.649.390 | - | 17.649.390 |
| Ministério Público | 19.705.550 | - | 19.705.550 |
| Fundos | 25.718.400 | 2.920.800 | 28.639.200 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | |
|---|------------|------------|-------------|
| Fundo de Desenvolvimento Institucional | 360.000 | 2.440.000 | 2.800.000 |
| Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários | 800.000 | - | 800.000 |
| Fundo de Modern.e Reaparelhamento da Adm. Fazendária | 1.920.000 | - | 1.920.000 |
| Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente | 5.276.000 | - | 5.276.000 |
| Fundo Estadual de Assistência Social | 500.000 | - | 500.000 |
| Fundo Estadual de Saúde | 14.506.400 | - | 14.506.400 |
| Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental | 40.000 | - | 40.000 |
| Fundo Especial de Reposição Florestal | 40.000 | - | 40.000 |
| Fundo Especial de Proteção Ambiental | 624.000 | - | 624.000 |
| Fundo Agrário de Rondônia | 40.000 | - | 40.000 |
| Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos | 96.000 | - | 96.000 |
| Fundo Penitenciário | - | 174.400 | 174.400 |
| Fundo Estadual de Prevenção, Fiscal, e Repressão de Entorpecentes | 76.000 | 186.400 | 262.400 |
| Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado | 320.000 | 120.000 | 440.000 |
| Fundo Especial de Reequipamento Policial | 1.120.000 | - | 1.120.000 |
| Administração Indireta (fundações, autarquias) | 44.035.700 | 58.136.000 | 102.171.700 |
| Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social | 556.000 | - | 556.000 |
| Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia | 272.000 | 1.308.800 | 1.580.800 |
| Superintendência de Desportos do Estado de Rondônia | 304.000 | 333.600 | 637.600 |
| Fundação Cultural do Estado de Rondônia | 644.400 | 72.000 | 716.400 |
| Fundação Universidade do Estado de Rondônia | 258.000 | - | 258.000 |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

| | | | |
|--|--------------------|-------------------|--------------------|
| Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia | 640.000 | - | 640.000 |
| Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia | 38.105.300 | 390.400 | 38.495.700 |
| Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia | - | 39.200.000 | 39.200.000 |
| Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia | 232.000 | - | 232.000 |
| Junta Comercial do Estado de Rondônia | - | 1.288.000 | 1.288.000 |
| Departamento Estadual de Trânsito | - | 15.215.200 | 15.215.200 |
| Instituto de Terras e Colonização de Rondônia | 3.024.000 | 328.000 | 3.352.000 |
| T O T A L | 745.983.200 | 61.056.800 | 807.040.000 |

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 7º - O Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), excluindo-se as transferências do Tesouro Estadual.

Art. 8º - As fontes de receita para financiamento do Orçamento de Investimento das Sociedade de Economia Mista são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

| | R\$ 1 |
|-------------------------|---------|
| Recursos Próprios | 160.000 |
| Diretamente arrecadados | 160.000 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | |
|-------------------------------------|---------|
| | |
| Recursos para aumento do patrimônio | 560.000 |
| | |
| Do Tesouro | 560.000 |
| Operações de crédito | |
| | |
| TOTAL | 720.000 |

Art. 9º - Os valores e respectivos desdobramentos serão deduzidos nos percentuais que especifica:

I - em 20% (vinte por cento) para a Administração Indireta, Fundos e SEDUC, exceto DER;

II - em 15% (quinze por cento) para as despesas fixadas para o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Assembléia Legislativa;

III - em 21% (vinte e um por cento) para as demais Unidades do Poder Executivo, exceto DER;

IV - em 22% (vinte e dois por cento) para a unidade Departamento de Estradas de Rodagem – DER, na fonte de Recursos do Tesouro;

V - em 20% (vinte por cento) para a unidade Departamento de Estradas de Rodagem – DER, nas Outras Fontes.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários de modo a adequar a Despesa à Receita nas programações anexas a esta Lei.

Art. 10 - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 11 - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa constante do Artigo 2º, desta Lei,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

observando o disposto no Inciso I, do Artigo 7º e § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir créditos suplementares, nos termos dos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no Orçamento Geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

III - a proceder à centralização, parcial ou total, de dotações consignadas em peça orçamentária e destinadas às unidades da administração direta:

a) Secretaria de Estado da Administração:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Energia, Água e Telefone.

IV - Criar projetos, atividades e elementos de despesa, observado o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e com fundamento nas Portarias Ministeriais nºs 035/SOF/89 e 036/SOF/89 e alterações posteriores.

§ 1º - A autorização de que trata o Inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal ativo, inativo e encargos sociais, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) provenientes da receita própria dos órgãos da Administração Indireta e na forma prevista no Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - A abertura de crédito suplementar a projeto/atividade dependerá de constar, na Unidade Orçamentária a que se refere, o Grupo de Despesa necessário à sua classificação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-la às disposições da Constituição Estadual, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 13 - Aplicam-se ao Orçamento dos Poderes, as mesmas prescrições contidas no Artigo 11, Incisos I e II., Alínea "a" dos § 1º e § 2º, desta Lei.

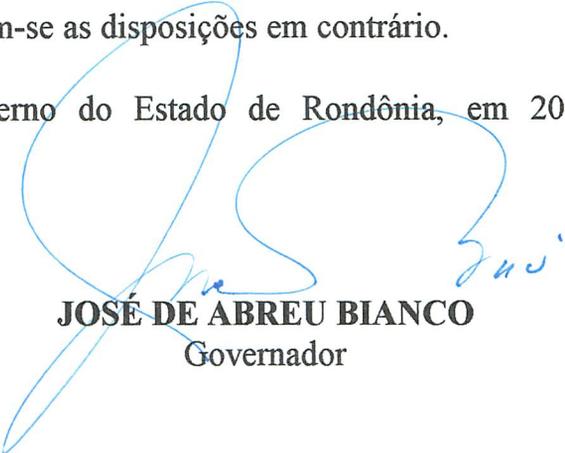
Art. 14 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no Artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento da despesa, referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, serão elaborados na forma definida no "caput" deste artigo, e aprovados por atos do Presidente da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1999.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador